

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 17/2005

ASSUNTO: Aquisição de imóveis. Reembolso de crédito próprio.

Considerando que as instituições de crédito podem pedir ao Banco de Portugal autorização para manterem no seu património imóveis, adquiridos em reembolso de crédito próprio, para além de certo prazo;

Considerando que, no caso das caixas de crédito agrícola mútuo que fazem parte do SICAM, é importante ter prévio conhecimento do parecer da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, dadas as responsabilidades e atribuições que a lei lhe confere relativamente a essas instituições;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n° 2 do artigo 112.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n° 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. O n° 6 da Instrução do Banco de Portugal n° 120/96, passa a ter a seguinte redacção:

“6. As caixas de crédito agrícola mútuo que fazem parte do SICAM devem fazer acompanhar os pedidos de autorização, a que se refere o n° 1, de parecer favorável da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo à concessão dessa autorização.”

2. A presente instrução entra em vigor na data da sua publicação.